



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Ano: 2020, nº 202

Disponibilização: sexta-feira, 09 de outubro de 2020

Publicação: terça-feira, 13 de outubro de 2020

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente

Desembargador Alexandre Miguel
Vice-Presidente e Corregedor

Lia Maria Araújo Lopes
Diretor-Geral

Avenida Presidente Dutra, nº 1889 - Baixa da União
Porto Velho/RO
CEP: 76805-859

Contato

(69) 3211-2116

dje@tre-ro.jus.br

SUMÁRIO

Presidência	1
Diretoria-Geral	5
Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação	6
Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade	11
4ª Zona Eleitoral	11
5ª Zona Eleitoral	15
9ª Zona Eleitoral	39
21ª Zona Eleitoral	43
Índice de Advogados	44
Índice de Partes	44
Índice de Processos	44

PRESIDÊNCIA

ATAS DAS SESSÕES PLENÁRIAS

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº SESSÃO ORDINÁRIA 70/2020 - PRES /GABPRES

Presidência do Senhor Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia. Presentes o Senhor Desembargador Alexandre Miguel e os Senhores Juízes, Marcelo Stival, Francisco Borges Ferreira Neto, Noel Nunes de Andrade, Edson Bernardo Andrade Reis Neto e João Luiz Rolim Sampaio. Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves. Secretária, Áurea Cristina Saldanha Oliveira. Às dezesseis horas e sete minutos foi aberta a sessão.

JULGAMENTOS

Prestação de Contas PJe n. 0600960-56.2018.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Marcelo Stival

Resumo: Prestação de Contas de Candidato ao Cargo - Deputado Estadual

Requerente: Ivana Melo Viana Dias

Advogada: Sângela Rocha Amorim Guerra - OAB/RO n. 9157

Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB/RO n. 2721

Advogado: Igor Habib Ramos Fernandes - OAB/RO n. 5193

Advogada: Cristiane Silva Pavin - OAB/RO n. 8221

Decisão: Contas desaprovadas com determinação de devolução de valores ao Tesouro Nacional, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Processo SEI n. 0002178-78.2020.6.22.8026

Origem: Ariquemes - RO

Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Resumo: Requisição extraordinária de servidor André Henrique da Silva Fonseca, pelo período de 1º/9/2020 a 31/12/2020

Interessado: 26ª Zona Eleitoral - Ariquemes

Decisão: Requisição indeferida, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Processo SEI n. 0000545-81.2019.6.22.8021

Origem: Porto Velho - RO

Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Resumo: Renovação de requisição do servidor Gilberto Dias Lima

Interessado: 21ª Zona Eleitoral - Porto Velho

Decisão: Renovação de requisição de servidor deferida, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Instrução PJe n. 0600194-32.2020.6.22.0000

PA - SEI n. 0002848-97.2020.6.22.8000

Origem: Porto Velho - RO

Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Resumo: Proposta de Resolução - dispõe sobre a apresentação para julgamento de recursos eleitorais que independem de pauta, relacionados ao período eleitoral, antes da respectiva sessão plenária

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Decisão: Resolução aprovada, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Nada mais havendo a ser julgado, foi lida e aprovada esta ata e encerrada a sessão às dezesseis horas e trinta e sete minutos. E, para constar, eu, Áurea Cristina Saldanha Oliveira, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Porto Velho, 1º de outubro de 2020.

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Presidente

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 4/2020 - PRES/GABPRES

Presidência do Senhor Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia. Presentes o Senhor Desembargador Alexandre Miguel e os Senhores Juízes, Marcelo Stival, Francisco Borges Ferreira Neto, Noel Nunes de Andrade, Edson Bernardo Andrade Reis Neto e João Luiz Rolim Sampaio. Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves. Secretária, Áurea Cristina Saldanha Oliveira. Às dezesseis horas foi aberta a sessão.

JULGAMENTOS

Recurso Eleitoral PJe n. 0600018-32.2020.6.22.0007

Origem: Ariquemes/RO

Relator: Desembargador Alexandre Miguel

Resumo: Prestação de Contas de Exercício Financeiro

Recorrente: Partido Social Democrático - PSD - Diretório Municipal

Advogado: Wellington Franco Pereira - OAB/RO n. 10637

Recorrente: Marcelo Do Nascimento de Oliveira

Advogado: Wellington Franco Pereira - OAB/RO n. 10637

Recorrente: Ana Paula Arnold

Advogado: Wellington Franco Pereira - OAB/RO n. 10637

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

Decisão: Recurso provido, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Petição PJe n. 0600147-58.2020.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Noel Nunes de Andrade

Resumo: Prestação de Contas de Candidato

Requerente: José Alberto França De Lima

Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB/RO n. 2721

Advogado: Igor Habib Ramos Fernandes - OAB/RO n. 5193

Advogada: Cristiane Silva Pavin - OAB/RO n. 8221

Decisão: Deferido o pedido de regularização, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Agravo Regimental no Mandado de Segurança Cível PJe n. 0600186-55.2020.6.22.0000

Origem: Guajará-Mirim/RO

Relator: Desembargador Alexandre Miguel

Resumo: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada

Agravante: Partido Democratas - DEM - Executiva Municipal - Nova Mamoré

Advogado: Manoel Veríssimo Ferreira Neto - OAB/Ro N. 3766

Advogado: Gladstone Nogueira Frota Júnior - OAB/RO n. 9951

Advogada: Erica Cristina Claudino de Assunção - OAB/RO n. 6207

Decisão: Agravo não provido, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Recurso Eleitoral PJe n. 0600009-85.2020.6.22.0002

Origem: Candeias do Jamari/RO

Relator: Desembargador Alexandre Miguel

Resumo: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Outdoors

Recorrente: Ozeias Ferreira De Freitas

Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB/RO n. 2721

Advogado: Igor Habib Ramos Fernandes - OAB/RO n. 5193

Recorrente: Lucivaldo Fabricio de Melo

Advogado: Igor Habib Ramos Fernandes - OAB/RO n. 5193

Advogada: Cristiane Silva Pavin - OAB/RO n. 8221

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

Decisão: Recurso não provido, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Nada mais havendo a ser julgado, foi lida e aprovada esta ata e encerrada a sessão dezesseis horas e quarenta e três minutos. E, para constar, eu, Áurea Cristina Saldanha Oliveira, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Porto Velho, 29 de setembro de 2020.

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Presidente

PORTARIAS

PORTARIA Nº 192/2020 - PRES/GABPRES

PORTARIA Nº 192/2020 - PRES/GABPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Resolução TRE-RO n. 26, de 13 de junho de 2016, e na Resolução n. 71, de 31 de março de 2009, alterada pela Resolução n. 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a Escala de Plantão Permanente em primeiro e segundo grau na Justiça Eleitoral de Rondônia, no período de 10/10/2020 a 16/10/2020, conforme anexo desta Portaria.

Art. 2º No âmbito do Tribunal ou nas comarcas com mais de uma Zona Eleitoral, em caso de afastamento ou impedimento do magistrado plantonista, atuará o juiz subsequente na ordem de designação, sem prejuízo do período em que estiver escalado.

Art. 3º Quando se tratar de comarca de vara única, na hipótese de ausência ou impedimento do juiz plantonista, atuará o juiz substituto designado por ato do Tribunal de Justiça de Rondônia para responder pela respectiva vara.

Art. 4º Na comarca, sede de mais de uma zona eleitoral, não sendo possível a aplicação da regra descrita no art. 2º, será automaticamente aplicada a prevista no artigo 3º desta Portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 6 de outubro de 2020.

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Presidente

ANEXO ÚNICO - ESCALA DE PLANTÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE RONDÔNIA

2º GRAU (TRE) - MEMBRO DA CORTE ELEITORAL

Juiz FRANCISCO BORGES FERREIRA NETO.

1º GRAU (ZONAS ELEITORAIS) - MUNICÍPIO/ZONA ELEITORAL/ MAGISTRADO

ALTA FLORESTA D'OESTE; 17ª Zona Eleitoral; Juiz FABRIZIO AMORIM DE MENEZES;

ALVORADA DO OESTE; 18ª Zona Eleitoral; Juiz FÁBIO BATISTA DA SILVA;

ARIQUEMES; 25ª Zona Eleitoral; Juiz MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS OLIVEIRA;

BURITIS; 34ª Zona Eleitoral; Juíza MICHIELY APARECIDA CABRERA VALEZI BENEDETI;

CACOAL; 11ª Zona Eleitoral; Juíza EMY KARLA YAMAMOTO ROQUE;

CEREJEIRAS; 16ª Zona Eleitoral; Juíza LIGIANE ZIGIOTTO BENDER;

COLORADO DO OESTE; 8ª Zona Eleitoral; Juiz ELI DA COSTA JUNIOR;

COSTA MARQUES; 5ª Zona Eleitoral; Juiz LUCAS NIERO FLORES;

ESPIGÃO DO OESTE; 12ª Zona Eleitoral; Juiz LEONEL PEREIRA DA ROCHA;

GUAJARÁ-MIRIM; 1ª Zona Eleitoral; Juiz PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO FABRÍCIO;

JARU; 27ª Zona Eleitoral; Juiz ALENCAR DAS NEVES BRILHANTE;

JI-PARANÁ; 3ª Zona Eleitoral; Juiz MAXIMILIANO DARCY DAVID DEITOS;

MACHADINHO DO OESTE; 32ª Zona Eleitoral; Juiz ADIP CHAIM ELIAS HOMSI NETO;
OURO PRETO DO OESTE; 28ª Zona Eleitoral; Juiz GLAUCO ANTÔNIO ALVES;
PIMENTA BUENO; 9ª Zona Eleitoral; Juiz WILSON SOARES GAMA;
PORTO VELHO; 2ª Zona Eleitoral; Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA;
ROLIM DE MOURA; 29ª Zona Eleitoral; Juiz JEFERSON CRISTI TESSILA DE MELO;
SANTA LUZIA DO OESTE; 19ª Zona Eleitoral; Juíza MÁRCIA ADRIANA ARAÚJO FREITAS;
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ; 35ª Zona Eleitoral; Juíza REJANE DE SOUSA GONÇALVES
FRACCARO;
VILHENA; 4ª Zona Eleitoral; Juiz VINICIUS BOVO DE ALBUQUERQUE CABRAL.

TELEFONES - PLANTÃO

JUIZ PLANTONISTA DO TRIBUNAL - (69) 99935-8621

1ª ZONA ELEITORAL - GUAJARÁ-MIRIM - (69) 99978-4153

2ª ZONA ELEITORAL - PORTO VELHO - (69) 99916-3388

3ª ZONA ELEITORAL - JI-PARANÁ - (69) 99924-0907

4ª ZONA ELEITORAL - VILHENA - (69) 99606-5107 - (69) 99937-9087

5ª ZONA ELEITORAL - COSTA MARQUES - (69) 99399-4321

6ª ZONA ELEITORAL - PORTO VELHO - (69) 99904-0616

7ª ZONA ELEITORAL - ARIQUEMES - (69) 99931-0986 - (69) 99908-5452

8ª ZONA ELEITORAL - COLORADO DO OESTE - (69) 99945-7146

9ª ZONA ELEITORAL - PIMENTA BUENO - (69) 99953-3953

10ª ZONA ELEITORAL - JARU - (69) 99600-9781

11ª ZONA ELEITORAL - CACOAL - (69) 99909-1381

12ª ZONA ELEITORAL - ESPIGÃO DO OESTE - (69) 99900-0896

13ª ZONA ELEITORAL - OURO PRETO DO OESTE - (69) 99908-1046

15ª ZONA ELEITORAL - ROLIM DE MOURA - (69) 99952-4570

16ª ZONA ELEITORAL - CEREJEIRAS - (69) 99956-5749

17ª ZONA ELEITORAL - ALTA FLORESTA DO OESTE - (69) 98462-1600 - (69) 98476-0141

18ª ZONA ELEITORAL - ALVORADA DO OESTE - (69) 99979-2775

19ª ZONA ELEITORAL - SANTA LUZIA DO OESTE - (69) 99908-2508 - (69) 99948-8357

20ª ZONA ELEITORAL - PORTO VELHO - (69) 99971-2972

21ª ZONA ELEITORAL - PORTO VELHO - (69) 99982-5041

25ª ZONA ELEITORAL - ARIQUEMES - (69) 99984-0322

26ª ZONA ELEITORAL - ARIQUEMES - (69) 99921-2355

27ª ZONA ELEITORAL - JARU - (69) 99930-3791

28ª ZONA ELEITORAL - OURO PRETO DO OESTE - (69) 99901-9803

29ª ZONA ELEITORAL - ROLIM DE MOURA - (69) 99915-3083

30ª ZONA ELEITORAL - JI-PARANÁ - (69) 99946-4709

32ª ZONA ELEITORAL - MACHADINHO DO OESTE - (69) 99991-1810

34ª ZONA ELEITORAL - BURITIS - (69) 99605-4420

35ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - (69) 99928-3012

DIRETORIA-GERAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 247/2020 - PRES/DG/GABDG

PORTARIA Nº 247/2020 - PRES/DG/GABDG

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 066/2018, art. 1º, XXXIII; e em conformidade com a Resolução TSE 23.323, de 19/08/2010 e Resolução TRE/RO 08, de 31/05/2007; considerando Solicitação 11 ([0601915](#)) da 8ª ZE que informa que os trabalhos foram concluídos com um dia de antecedência, referente ao dia 07 de outubro de 2020.

RESOLVE:

I. Tornar sem efeito a Portaria 238 ([0600237](#)), de 06 de outubro de 2020.

II. Autorizar, conforme consta no processo SEI nº 0002880-15.2019.6.22.8008, o pagamento de diárias aos servidores abaixo discriminados, em virtude de seus deslocamentos a serviço da 8ª ZE de Colorado do Oeste, com a finalidade de efetuarem inspeção dos locais de votação (GEL).

Nome; Função; Destino; Período; Quantidade; Valor Unitário; Adic. Desloc.; Descontos; Total; Indenização de transporte

ANTÔNIO MARECO BRANDÃO; Assistente I; Distrito Estrela do Oeste (CABIXI - RO); 30/09/2020; 0,5; R\$ 254,00; R\$ 0,00; R\$ 41,37; R\$ 85,63; R\$ 0,00

ANTÔNIO MARECO BRANDÃO; Assistente I; Distrito Planalto de São Luiz (CABIXI - RO); 01/10/2020; 0,5; R\$ 254,00; R\$ 0,00; R\$ 41,37; R\$ 85,63; R\$ 0,00

ANTÔNIO MARECO BRANDÃO; Assistente I; Assentamento Água Viva (CHUPINGUAIA - RO); 05/10/2020 a 06/10/2020; 1,5; R\$ 254,00; R\$ 0,00; R\$ 82,74; R\$ 298,26; R\$ 0,00

ESTEVÃO MOREIRA ROCHA; Auxiliar de Cartório; Distrito Estrela do Oeste (CABIXI - RO); 30/09/2020; 0,5; R\$ 254,00; R\$ 0,00; R\$ 49,15; R\$ 77,85; R\$ 0,00

ESTEVÃO MOREIRA ROCHA; Auxiliar de Cartório; Distrito Planalto de São Luiz (CABIXI - RO); 01/10/2020; 0,5; R\$ 254,00; R\$ 0,00; R\$ 49,15; R\$ 77,85; R\$ 0,00

ESTEVÃO MOREIRA ROCHA; Auxiliar de Cartório; Assentamento Água Viva (CHUPINGUAIA - RO); 05/10/2020 a 06/10/2020; 1,5; R\$ 254,00; R\$ 0,00; R\$ 98,30; R\$ 282,70; R\$ 0,00

II. Determinar que os servidores apresentem relatórios de viagem no prazo de 07 (sete) dias úteis do término das viagens.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, outubro de 2020.

Lia Maria Araújo Lopes

Diretora-Geral

SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

DECISÕES JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0600960-56.2018.6.22.0000

PROCESSO : 0600960-56.2018.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Porto Velho - RO)

RELATOR : **Relatoria Juiz Federal**

REQUERENTE : ELEICAO 2018 IVANA MELO VIANA DIAS DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (0082210A/RO)

ADVOGADO : IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (0005193A/RO)

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (0002721A/RO)

REQUERENTE : IVANA MELO VIANA DIAS

ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (0082210A/RO)

ADVOGADO : IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (0005193A/RO)

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (0002721A/RO)
ADVOGADO : SANGELA ROCHA AMORIM GUERRA (9157/RO)
FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

ACÓRDÃO N. 175/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0600960 - 56.2018.6.22.0000 - PORTO VELHO/RO

Relator: Juiz Marcelo Stival

Resumo: Prestação de Contas de Candidato ao Cargo - Deputado Estadual

Requerente: Ivana Melo Viana Dias

Advogada: Sângela Rocha Amorim Guerra - OAB/RO n. 9157

Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB/RO n. 2721

Advogado: Igor Habib Ramos Fernandes - OAB/RO n. 5193

Advogada: Cristiane Silva Pavin - OAB/RO n. 8221

Eleições 2018. Prestação de contas de candidato. Despesas com impressos e materiais. Ausência de comprovação material. Irregularidade. Despesas com pessoal. Recursos do FEFC e do Fundo Partidário. Valores desproporcionais. Falta de critérios. Apoiadores. Período de contratação e funções semelhantes. Remunerações diferentes. Contas desaprovadas.

I - Verificou-se que o material de campanha se deu no formato casadinha com outro candidato, sem que a candidata conseguisse comprovar a efetiva confecção do material impresso em quantidade e espécie descritos na nota fiscal apresentada.

II - Foram efetuados pagamentos de valores diferentes para apoiadores com funções e períodos de contratação semelhantes, tudo em dissonância com a média usual de mercado, evidenciado a total falta de critério na utilização de recursos públicos para a contratação de despesa com pessoal, o que impede o controle e a fiscalização da Justiça Eleitoral nas contas da candidata.

III - Contas desaprovadas, com a respectiva devolução do valor gasto irregularmente.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em desaprovar as contas, determinando-se a devolução de valores ao Tesouro Nacional, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Porto Velho, 1º de outubro de 2020.

Assinado de forma digital por:

Juiz MARCELO STIVAL

Relator

INSTRUÇÃO(11544) Nº 0600209-98.2020.6.22.0000

PROCESSO : 0600209-98.2020.6.22.0000 INSTRUÇÃO (Porto Velho - RO)

RELATOR : Relatoria Presidência

INTERESSADO : Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 27/2020

INSTRUÇÃO Nº 0600209-98.2020.6.22.0000 - CLASSE: 19 - PORTO VELHO-RO

Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Altera a Resolução n. 11, de 31 de julho de 2019, que designa a Comissão de Jurisprudência do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

O Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas no art. 13, X e art. 156, ambos do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 36, de 10 de dezembro de 2009, considerando os términos dos biênios dos Juízes Flávio Fraga e Silva, Paulo Rogério José e Clênio Amorim Corrêa, indicados por meio da Resolução n. 11, de 31 de julho de 2019, para as funções de presidente e membros, respectivamente, da Comissão de Jurisprudência deste Tribunal, resolve:

Art. 1º. Alterar o art. 1º da Resolução n. 11, de 31 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Designar a Comissão de Jurisprudência deste Tribunal com a seguinte composição:

1. Juiz Noel Nunes de Andrade;
2. Juiz João Luiz Rolim Sampaio;
3. Juiz Edson Bernardo Andrade Reis Neto.

Parágrafo único. A Comissão de Jurisprudência deste Tribunal será coordenada pelo Juiz Noel Nunes de Andrade.

Porto Velho, 5 de outubro de 2020.

Assinado de forma digital por:

Desembargador MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA

Presidente

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA: Os autos em tela foram instaurados com a finalidade de recompor a Comissão de Jurisprudência deste Tribunal, composta por 3 (três) membros desta Corte Eleitoral, em razão da constatação dos términos dos biênios de seus integrantes e da conseqüente necessidade de atualização dos termos da Resolução TRE-RO n. 11/2019.

Considerando que, por força regimental, o tema em tela é da competência do Pleno, os autos foram submetidos à apreciação dos eminentes pares.

VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA (Relator): Vieram os autos a esta Presidência em razão de ato da Diretoria-Geral comunicando a necessidade de atualização da Comissão de Jurisprudência deste Tribunal.

A última comissão até então vigente era composta pela Resolução TRE-RO n. 11/2019 com os seguintes Membros: Juiz Flávio Fraga e Silva, Dr. Paulo Rogério José e Dr. Clênio Amorim Corrêa, todos com seus respectivos biênios já encerrados nesta Corte Eleitoral.

Assim sendo, o tema foi submetido à apreciação do Pleno na sessão do dia 5 de outubro de 2020, sendo acolhidas as indicações dos Juízes João Luiz Rolim Sampaio, Edson Bernardo Andrade Reis Neto e Noel Nunes de Andrade, nos termos do art. 156 do Regimento Interno (Resolução TRE /RO n. 36, de 10 de dezembro de 2009).

Também foi deliberado que a Comissão será coordenada pelo seu membro de maior antiguidade, isto é, o Juiz Noel Nunes de Andrade.

Por fim, considerando o princípio do paralelismo das formas, a implementação da atualização pretendida pressupõe a alteração redacional da Resolução TRE-RO n. 11/2019 e a conseqüente edição de outro ato de idêntica natureza, nos termos abaixo propostos.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

Instrução n. 0600209-98.2020.6.22.0000. Origem: Porto Velho. Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia. Resumo: Minuta Resolução. Atualização de Comissão de Jurisprudência.

Decisão: Acolhidas as indicações dos Juízes João Luiz Rolim Sampaio, Edson Bernardo Andrade Reis Neto e Noel Nunes de Andrade, sob a coordenação do membro mais antigo. Resolução aprovada, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Presidência do Senhor Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia. Presentes o Senhor Desembargador Alexandre Miguel e os Senhores Juízes, Marcelo Stival, Francisco Borges Ferreira Neto, Noel Nunes de Andrade, Edson Bernardo Andrade Reis Neto e João Luiz Rolim Sampaio. Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves.

5ª Sessão extraordinária do ano de 2020, realizada no dia 5 de outubro.

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0600062-43.2018.6.22.0000

PROCESSO : 0600062-43.2018.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Porto Velho - RO)

RELATOR : Relatoria Juiz Federal

INTERESSADO : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

ADVOGADO : LIDIA SILVA SANTOS KELM (10832/RO)

ADVOGADO : MANOEL RIVALDO DE ARAUJO (315-B/RO)

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

ACÓRDÃO N. 177/2020

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0600062-43.2018.6.22.0000 - PORTO VELHO/RO

Relator: Juiz Marcelo Stival

Embargante: Partido Comunista do Brasil - PC do B

Advogado: Manoel Rivaldo de Araújo - OAB/RO n. 315-B

Advogado: Lidia Silva Santos Kelm - OAB/RO n. 10832

Embargos de Declaração. Omissão. Dúvida. Obscuridade. Inexistência. Matéria tratada expressamente no voto. Intuito de procrastinar o feito. Embargos rejeitados.

I - Inexiste omissão, dúvida ou obscuridade capaz de originar Embargos de Declaração quando a matéria foi expressamente tratada no voto.

II - Recurso conhecido e, no mérito, não provido.

ACORDAM, os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, em rejeitar os embargos nos termos do voto do relator, à unanimidade e, por maioria, excluir a aplicação de multa protelatória, vencidos neste particular o relator, o Juiz Francisco Borges e o Desembargador Alexandre Miguel. Votou o Presidente.

Porto Velho, 5 de outubro de 2020.

Assinado de forma digital por:

Juiz MARCELO STIVAL

Relator

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600009-85.2020.6.22.0002

PROCESSO : 0600009-85.2020.6.22.0002 RECURSO ELEITORAL (Candeias do Jamari - RO)

RELATOR : Relatoria Vice-Presidência

RECORRENTE : LUCIVALDO FABRICIO DE MELO

ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (0082210A/RO)

ADVOGADO : IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (0005193A/RO)

RECORRENTE : OZEIAS FERREIRA DE FREITAS

ADVOGADO : IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (0005193A/RO)
ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (0002721A/RO)
FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia
RECORRIDO : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

ACÓRDÃO N. 173/2020

RECURSO ELEITORAL N. 0600009-85.2020.6.22.0002 - CANDEIAS DO JAMARI/RO

Relator: Desembargador Alexandre Miguel

Recorrente: Ozeias Ferreira De Freitas

Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB/RO n. 2721

Advogado: Igor Habib Ramos Fernandes - OAB/RO n. 5193

Recorrente: Lucivaldo Fabricio de Melo

Advogado: Igor Habib Ramos Fernandes - OAB/RO n. 5193

Advogada: Cristiane Silva Pavin - OAB/RO n. 8221

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

Recurso eleitoral. Representação. Propaganda extemporânea. Ilícitude. Letreiro. Efeito outdoor. Meio proscrito. Configuração.

A utilização de meio considerando proscrito na fase regular de campanha caracteriza propaganda extemporânea ilícita mesmo que não haja pedido de votos.

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Porto Velho, 29 de setembro de 2020.

Assinado de forma digital por:

Desembargador ALEXANDRE MIGUEL

Relator

PAUTAS DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA 15/10/2020

Elaborada nos termos dos artigos 44 e 46 do Regimento Interno do TRE-RO para julgamento no dia 15/10/2020, às 16h (dezesseis horas), dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

AVISO

Nos termos da Portaria Conjunta TRE-RO n. 1/2020, que dispõe sobre a necessidade de assegurar a continuidade das atividades da Justiça Eleitoral de Rondônia e adoção de medidas preventivas ao contágio do coronavírus (COVID-19), as sessões do Pleno ocorrerão por meio de videoconferência.

As sessões de julgamento serão transmitidas, ao vivo, por meio do canal do TRE-RO no YouTube:

<http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento/videoconferencia> e no canal do

Youtube: <https://www.youtube.com/channel/UCuCWmQOpjp2-NaFkufHEe1A>

Nos termos das disposições contidas no § 4º do art. 937 do CPC, na Resolução CNJ n. 314, de 20 de abril de 2020, e Portaria TSE n. 265, de 24 de abril de 2020, o advogado que desejar preferência no julgamento ou tiver interesse em sustentar oralmente suas razões deverá encaminhar o pedido para o e-mail sjqi@tre-ro.jus.br, até 24 horas antes da sessão de julgamento, quando receberá as instruções para acessar o sistema de videoconferência.

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS PJe n. 0600264-83.2019.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz JOAO LUIZ ROLIM SAMPAIO

Resumo: Prestação de Contas - De Exercício Financeiro

Requerente: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - DIRETÓRIO REGIONAL EM RONDÔNIA

Advogado: José Alberto Anísio - OAB/RO n. 6623

2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS PJe n. 0600111-84.2018.6.22.0000

Origem: Porto Velho - RO

Relator: Juiz Federal MARCELO STIVAL

Resumo: Prestação de Contas - De Exercício Financeiro

Embargante: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETÓRIO REGIONAL EM RONDÔNIA

Advogado: Rosa Maria das Chagas Jesus - OAB/RO n. 391-B

Porto Velho-RO, 9 de outubro de 2020.

(a) Desembargador MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA

Presidente do TRE/RO.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

EXTRATOS DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: SEI 0001433-96.2020.6.22.8000 - MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO

Espécie: Extrato da Nota de Empenho 2020NE000725, de 05/10/2020. Contratada: JM INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E BRINDES EIRELI. CNPJ: 13.628.123/0001-13. Programa de Trabalho: 02061003342690001. Natureza Despesa: 33.90.30.59. Objeto: Item 05 do Edital. COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP - 10% DO OBJETO: Camiseta básica personalizada; confeccionada em malha fria (PV), 67% poliéster e 33% viscose, trama de 170g no mínimo, modelo unissex; corte reto; gola redonda com reforço de ombro a ombro em ribana sanfonada 96% algodão e 4% elastano, 2cm de largura; bainhas (mangas e barra) de 2cm, com pesponto duplo, Etiqueta de identificação de acordo com as normas vigentes; COR BRANCA ou PRETA EM TAMANHOS PP, P, M, G, GG, XG e XXG. Com estampa personalizada a ser enviada após a emissão da Nota de Empenho, desenhos frente, conforme arte a ser definida pela contratante. Costas e mangas, impressão em policromia (cores primárias e secundárias), com alta definição, sem manchas ou borrões. Quant: 160. Vlr. Unit: R\$ 6,17. Valor Total da Nota de Empenho: R\$ 987,20. Assinada por LIA MARIA ARAUJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO. Amparo Legal: ARP 03/2020, vinculada ao PE 03/2020/TRE-RO. Processo: SEI 0001433-96.2020.6.22.8000.

4ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

NOMEAÇÃO DE MESÁRIOS E AUXILIARES - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 - SUBSTITUIÇÕES

EDITAL Nº 038/2020/2020

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

O Exmo. Sr. Dr. VINÍCIUS BOVO DE ALBUQUERQUE CABRAL, Juiz da 4ª Zona Eleitoral, Vilhena /RO, por força da Lei 9.504/97, FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos e aos demais

interessados que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020.

Município: 132 - VILHENA

Local de Votação: 1023 - CECÍLIA MEIRELES - ESCOLA ESTADUAL

Seção: 94-Substituído-Substituto

Função Eleitoral-Inscrição-Nome-Inscrição-Nome

2º MESÁRIO - MRV-018431812305-HIAGO PIACENTINI BARROS DE SOUZA-016165532356-MARCELO MENDES FERREIRA

Local de Votação: 1147 - COLÉGIO MILITAR TIRADENTES (ZILDA) ESCOLA ESTADUAL

Seção: 44-Substituído-Substituto

Função Eleitoral-Inscrição-Nome-Inscrição-Nome

1º MESÁRIO - MRV-016419872313-ANA BARBARA DE OLIVEIRA SANTOS OLENCHI-011065372305-ALINE DE CASSIA BORTOLUZZI

Local de Votação: 1325 - CRISTO REI - ESCOLA MUNICIPAL

Seção: 110-Substituído-Substituto

Função Eleitoral-Inscrição-Nome-Inscrição-Nome

2º MESÁRIO - MRV-010760542372-RODRIGO VIEIRA BRAZ-015128412356-ELIEL DA SILVA ORNESKI

Local de Votação: 1309 - MARIA PAULINA DONADON - ESCOLA MUNICIPAL - NOVA CONQUISTA

Seção: 71-Substituído-Substituto

Função Eleitoral-Inscrição-Nome-Inscrição-Nome

2º MESÁRIO - MRV-005893632313-WALTER DA SILVA CARDOSO-001241852305-SALVADOR PIRES

Local de Votação: 1333 - CASTELO BRANCO - ESCOLA MUNICIPAL - SETOR INDUSTRIAL

Seção: 101-Substituído-Substituto

Função Eleitoral-Inscrição-Nome-Inscrição-Nome

2º MESÁRIO - MRV-018433882305-LAUDICÉIA LIMA DOS SANTOS GONORING-017928262356-ADILSON ALEXANDRE DA SILVA

Local de Votação: 1376 - IVETE BRUSTOLIN - ESCOLA MUNICIPAL

Seção: 152-Substituído-Substituto

Função Eleitoral-Inscrição-Nome-Inscrição-Nome

1º MESÁRIO - MRV-004739602348-EDNA MARIA ASSÊNCIO WILL-004550582372-MARIA CELMA DA SILVA LIMA

Local de Votação: 1422 - SHIRLEI CERUTTI - ESCOLA ESTADUAL

Seção: 218-Substituído-Substituto

Função Eleitoral-Inscrição-Nome-Inscrição-Nome

2º MESÁRIO - MRV-009016052380-ROSANGELA MARIA PEREIRA-017338502364-TALEESA LORAYNE DE SOUSA VOSNES

Local de Votação: 1430 - VILMA VIEIRA - ESCOLA MUNICIPAL

Seção: 224-Substituído-Substituto

Função Eleitoral-Inscrição-Nome-Inscrição-Nome

1º SECRETÁRIO - MRV-018175912305-ISABELLY NATALY DE OLIVEIRA POIANI-014273282348-JESSICA BUENO PRESTES

AUXILIARES

Função Especial-Substituído-Substituto

Função Eleitoral-Inscrição-Nome-Inscrição-Nome

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS-017487092399-FELIPE SMOLAK DA SILVA-001027202348-JOSÉ RODRIGUES SILVA

Local de Trabalho: CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA, situado à AV. TANCREDO NEVES, S/N
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS-014272492305-GREICES LAINE OLIVEIRA DE SOUZA-017483422356-JULIA CAROLINA BOCA SANTA TONIAL

Local de Trabalho: COLÉGIO MILITAR TIRADENTES (ZILDA) ESCOLA ESTADUAL, situado à AV BENNO LUIZ GRAEBIN, 5900

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS-012453042380-EDUARDO PORTELA DA SILVA-014270382321-RONALDO TEODORO VENTURA

Local de Trabalho: VILMA VIEIRA - ESCOLA MUNICIPAL, situado à RUA 916, S/N
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS-009775042380-VANUZA WANGYLENE DA SILVA-014274372305-SOLANGE GUERRA

Local de Trabalho: IVETE BRUSTOLIN - ESCOLA MUNICIPAL, situado à AV. PARANA, 590 - QUADRA 33 SETOR 06

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS-010153542330-ALESANDRA JAQUELINE DOS REIS-001089382321-ANA MARIA STRESSER

Local de Trabalho: WILSON CAMARGO - ESCOLA ESTADUAL, situado à AV. CAPITAO CASTRO, 3050

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS-010789452364-MACIELA SABINO DE OLIVEIRA-006950212330-WELINGTON MARTINS REIS

Local de Trabalho: WILSON CAMARGO - ESCOLA ESTADUAL, situado à AV. CAPITAO CASTRO, 3050

Vilhena, 8 de outubro de 2020

VINÍCIUS BOVO DE ALBUQUERQUE CABRAL

Juiz da 4ª Zona Eleitoral/RO

INTIMAÇÕES

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 000044-25.2019.6.22.0004

PROCESSO : 000044-25.2019.6.22.0004 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME
(VILHENA - RO)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : JEVERSON LEANDRO COSTA (3134/RO)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : JEVERSON LEANDRO COSTA (3134/RO)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : JEVERSON LEANDRO COSTA (3134/RO)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : JEVERSON LEANDRO COSTA (3134/RO)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : JEVERSON LEANDRO COSTA (3134/RO)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : KELLY MEZZOMO CRISOSTOMO COSTA (3551/RO)

Parte : SIGILOS
ADVOGADO : KELLY MEZZOMO CRISOSTOMO COSTA (3551/RO)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : KELLY MEZZOMO CRISOSTOMO COSTA (3551/RO)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : KELLY MEZZOMO CRISOSTOMO COSTA (3551/RO)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : KELLY MEZZOMO CRISOSTOMO COSTA (3551/RO)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : MARCIO HENRIQUE DA SILVA MEZZOMO (5836/RO)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : MARCIO HENRIQUE DA SILVA MEZZOMO (5836/RO)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : MARCIO HENRIQUE DA SILVA MEZZOMO (5836/RO)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : MARCIO HENRIQUE DA SILVA MEZZOMO (5836/RO)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : MARCIO HENRIQUE DA SILVA MEZZOMO (5836/RO)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : MARIANNE ALMEIDA E VIEIRA DE FREITAS PEREIRA (3046/RO)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : MARIANNE ALMEIDA E VIEIRA DE FREITAS PEREIRA (3046/RO)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : MARIANNE ALMEIDA E VIEIRA DE FREITAS PEREIRA (3046/RO)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : MARIANNE ALMEIDA E VIEIRA DE FREITAS PEREIRA (3046/RO)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : VALDINEY DE ARAUJO CAMPOS (10734/RO)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : VALDINEY DE ARAUJO CAMPOS (10734/RO)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : VALDINEY DE ARAUJO CAMPOS (10734/RO)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : VALDINEY DE ARAUJO CAMPOS (10734/RO)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : VALDINEY DE ARAUJO CAMPOS (10734/RO)
Parte : SIGILOS
Parte : SIGILOS
Parte : SIGILOS

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0000044-25.2019.6.22.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REPRESENTADO: JESUS CARLOS DA SILVA, JACOB ALVES DE ALMEIDA, AKIO SAITO, JOSE CARLOS SOBRINHO, EMERSON SANTOS CIOFFI, BIOCAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Advogados do(a) REPRESENTADO: VALDINEY DE ARAUJO CAMPOS - RO10734, KELLY MEZZOMO CRISOSTOMO COSTA - RO3551, MARCIO HENRIQUE DA SILVA MEZZOMO - RO5836, JEVERSON LEANDRO COSTA - RO3134

Advogados do(a) REPRESENTADO: VALDINEY DE ARAUJO CAMPOS - RO10734, KELLY MEZZOMO CRISOSTOMO COSTA - RO3551, MARCIO HENRIQUE DA SILVA MEZZOMO - RO5836, MARIANNE ALMEIDA E VIEIRA DE FREITAS PEREIRA - RO3046, JEVERSON LEANDRO COSTA - RO3134

Advogados do(a) REPRESENTADO: VALDINEY DE ARAUJO CAMPOS - RO10734, KELLY MEZZOMO CRISOSTOMO COSTA - RO3551, MARCIO HENRIQUE DA SILVA MEZZOMO - RO5836, MARIANNE ALMEIDA E VIEIRA DE FREITAS PEREIRA - RO3046, JEVERSON LEANDRO COSTA - RO3134

Advogados do(a) REPRESENTADO: VALDINEY DE ARAUJO CAMPOS - RO10734, KELLY MEZZOMO CRISOSTOMO COSTA - RO3551, MARCIO HENRIQUE DA SILVA MEZZOMO - RO5836, MARIANNE ALMEIDA E VIEIRA DE FREITAS PEREIRA - RO3046, JEVERSON LEANDRO COSTA - RO3134

Advogados do(a) REPRESENTADO: VALDINEY DE ARAUJO CAMPOS - RO10734, KELLY MEZZOMO CRISOSTOMO COSTA - RO3551, MARCIO HENRIQUE DA SILVA MEZZOMO - RO5836, MARIANNE ALMEIDA E VIEIRA DE FREITAS PEREIRA - RO3046, JEVERSON LEANDRO COSTA - RO3134

DESPACHO

Intimem-se as partes para ciência do documento juntado no ID 13534888.

Vilhena, 09 de outubro de 2020.

VINÍCIUS BOVO DE ALBUQUERQUE CABRAL

JUIZ ELEITORAL

5ª ZONA ELEITORAL

SENTENÇAS

SENTENÇA Nº 57/2020/05ªZE/TRE-RO

Processo nº: 06001266720206220005 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: DIONISIA FLORENCIANO RUPPENTHAL

Partido: Partido Verde

Trata-se de pedido de registro de candidatura de DIONISIA FLORENCIANO RUPPENTHAL, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 43333, pelo Partido Verde (43 - PV), no Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.

Não foram juntados todos os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela conversão do feito em diligência ante a ausência de documentos.

Convertido o feito em diligência, as irregularidades foram sanadas.

É o relatório.

Decido.

Embora o pedido não tenha sido corretamente instruído com a documentação exigida pela legislação, a irregularidade foi sanada após diligências do Fórum Eleitoral da 5ªZE.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação, após divulgação do edital.

As condições de elegibilidade foram preenchidas, não havendo informação de causa de inelegibilidade.

ISSO POSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de DIONISIA FLORENCIANO RUPPENTHAL, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 43333, com a seguinte opção de nome: DIONE.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

COSTA MARQUES/RO, 08 de outubro de 2020.

Lucas Niero Flores

Juiz Eleitoral - 05ªZE

SENTENÇA N° 56/2020/05ªZE/TRE-RO

Processo nº: 06001023920206220005 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: ROBERTO LOPES BARROS

Partido: Movimento Democrático Brasileiro

Trata-se de pedido de registro de candidatura de ROBERTO LOPES BARROS, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 15001, pelo Movimento Democrático Brasileiro (15 - MDB), no Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

O pedido veio instruído com a documentação exigida pela legislação pertinente e, publicado o edital, transcorreu o prazo sem impugnação.

As condições de elegibilidade foram preenchidas, não havendo informação de causa de inelegibilidade.

ISSO POSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de ROBERTO LOPES BARROS, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 15001, com a seguinte opção de nome: ROBERTO LOPES.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

COSTA MARQUES/RO, 08 de outubro de 2020.

Lucas Niero Flores

Juiz Eleitoral - 05ªZE

SENTENÇA N° 55/2020/05ªZE/TRE-RO

Processo nº: 06000980220206220005 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: PATRICIA PEREIRA RAMOS

Partido: Movimento Democrático Brasileiro

Trata-se de pedido de registro de candidatura coletivo de PATRICIA PEREIRA RAMOS, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 15015, pelo Movimento Democrático Brasileiro (15 - MDB), no Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido .

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

O pedido veio instruído com a documentação exigida pela legislação pertinente e, publicado o edital, transcorreu o prazo sem impugnação.

As condições de elegibilidade foram preenchidas, não havendo informação de causa de inelegibilidade.

ISSO POSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de PATRICIA PEREIRA RAMOS, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 15015, com a seguinte opção de nome: PATY BRUTA.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

COSTA MARQUES/RO, 08 de outubro de 2020.

Lucas Niero Flores

Juiz Eleitoral - 05ªZE

SENTENÇA N° 54/2020/05ªZE/TRE-RO

Processo nº: 06000946220206220005 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: OZIAS ALVES DOS SANTOS

Partido: Movimento Democrático Brasileiro

Trata-se de pedido de registro de candidatura de OZIAS ALVES DOS SANTOS, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 15429, pelo Movimento Democrático Brasileiro (15 - MDB), no Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

O pedido veio instruído com a documentação exigida pela legislação pertinente e, publicado o edital, transcorreu o prazo sem impugnação.

As condições de elegibilidade foram preenchidas, não havendo informação de causa de inelegibilidade.

ISSO POSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de OZIAS ALVES DOS SANTOS, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 15429, com a seguinte opção de nome: OZIAS.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

COSTA MARQUES/RO, 08 de outubro de 2020.

Lucas Niero Flores

Juiz Eleitoral - 05ªZE

SENTENÇA N° 53/2020/05ªZE/TRE-RO

Processo nº: 06001015420206220005 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: MILTON DE JESUS

Partido: Movimento Democrático Brasileiro

Trata-se de pedido de registro de candidatura de MILTON DE JESUS, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 15456, pelo Movimento Democrático Brasileiro (15 - MDB), no Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

O pedido veio instruído com a documentação exigida pela legislação pertinente e, publicado o edital, transcorreu o prazo sem impugnação.

As condições de elegibilidade foram preenchidas, não havendo informação de causa de inelegibilidade.

ISSO POSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de MILTON DE JESUS, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 15456, com a seguinte opção de nome: MILTON DE JESUS.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

COSTA MARQUES/RO, 08 de outubro de 2020.

Lucas Niero Flores

Juiz Eleitoral - 05ªZE

SENTENÇA N° 52/2020/05ªZE/TRE-RO

Processo nº: 06000971720206220005 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: MARLUCI GABRIEL BARBOSA

Partido: Movimento Democrático Brasileiro

Trata-se de pedido de registro de candidatura de MARLUCI GABRIEL BARBOSA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 15111, pelo Movimento Democrático Brasileiro (15 - MDB), no Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

O pedido veio instruído com a documentação exigida pela legislação pertinente e, publicado o edital, transcorreu o prazo sem impugnação.

As condições de elegibilidade foram preenchidas, não havendo informação de causa de inelegibilidade.

ISSO POSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de MARLUCI GABRIEL BARBOSA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 15111, com a seguinte opção de nome: PROFESSORA MARLUCI.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

COSTA MARQUES/RO, 08 de outubro de 2020.

Lucas Niero Flores

Juiz Eleitoral - 05ªZE

SENTENÇA N° 51/2020/05ªZE/TRE-RO

Processo nº: 06000937720206220005 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: JANE COSTA SATO

Partido: Movimento Democrático Brasileiro

Trata-se de pedido de registro de candidatura de JANE COSTA SATO, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 15500, pelo Movimento Democrático Brasileiro (15 - MDB), no Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

O pedido veio instruído com a documentação exigida pela legislação pertinente e, publicado o edital, transcorreu o prazo sem impugnação.

As condições de elegibilidade foram preenchidas, não havendo informação de causa de inelegibilidade.

ISSO POSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de JANE COSTA SATO, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 15500, com a seguinte opção de nome: JANE COSTA.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

COSTA MARQUES/RO, 08 de outubro de 2020.

Lucas Niero Flores

Juiz Eleitoral - 05ªZE

SENTENÇA N° 50/2020/05ªZE/TRE-RO

Processo nº: 06001006920206220005 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: GERSON PAULINO

Partido: Movimento Democrático Brasileiro

Trata-se de pedido de registro de candidatura de GERSON PAULINO, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 15222, pelo Movimento Democrático Brasileiro (15 - MDB), no Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

O pedido veio instruído com a documentação exigida pela legislação pertinente e, publicado o edital, transcorreu o prazo sem impugnação.

As condições de elegibilidade foram preenchidas, não havendo informação de causa de inelegibilidade.

ISSO POSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de GERSON PAULINO, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 15222, com a seguinte opção de nome: GERSON PAULINO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

COSTA MARQUES/RO, 08 de outubro de 2020.

Lucas Niero Flores

Juiz Eleitoral - 05ªZE

SENTENÇA N° 49/2020/05ªZE/TRE-RO

Processo nº: 06000963220206220005 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: EDVALDO SIQUEIRA E SILVA

Partido: Movimento Democrático Brasileiro

Trata-se de pedido de registro de candidatura de EDVALDO SIQUEIRA E SILVA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 15555, pelo Movimento Democrático Brasileiro (15 - MDB), no Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

O pedido veio instruído com a documentação exigida pela legislação pertinente e, publicado o edital, transcorreu o prazo sem impugnação.

As condições de elegibilidade foram preenchidas, não havendo informação de causa de inelegibilidade.

ISSO POSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de EDVALDO SIQUEIRA E SILVA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 15555, com a seguinte opção de nome: SARGENTO SIQUEIRA.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

COSTA MARQUES/RO, 08 de outubro de 2020.

Lucas Niero Flores

Juiz Eleitoral - 05ªZE

SENTENÇA N° 48/2020/05ªZE/TRE-RO

Processo nº: 06000929220206220005 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: DÉBORA AMÉRICO PEREIRA

Partido: Movimento Democrático Brasileiro

Trata-se de pedido de registro de candidatura de DÉBORA AMÉRICO PEREIRA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 15415, pelo Movimento Democrático Brasileiro (15 - MDB), no Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

O pedido veio instruído com a documentação exigida pela legislação pertinente e, publicado o edital, transcorreu o prazo sem impugnação.

As condições de elegibilidade foram preenchidas, não havendo informação de causa de inelegibilidade.

ISSO POSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de DÉBORA AMÉRICO PEREIRA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 15415, com a seguinte opção de nome: DÉBORA.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

COSTA MARQUES/RO, 08 de outubro de 2020.

Lucas Niero Flores
Juiz Eleitoral - 05ªZE

SENTENÇA N° 47/2020/05ªZE/TRE-RO

Processo nº: 06000998420206220005 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: APARECIDO VENANCIO DE JESUS

Partido: Movimento Democrático Brasileiro

Trata-se de pedido de registro de candidatura de APARECIDO VENANCIO DE JESUS, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 15123, pelo Movimento Democrático Brasileiro (15 - MDB), no Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

O pedido veio instruído com a documentação exigida pela legislação pertinente e, publicado o edital, transcorreu o prazo sem impugnação.

As condições de elegibilidade foram preenchidas, não havendo informação de causa de inelegibilidade.

ISSO POSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de APARECIDO VENANCIO DE JESUS, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 15123, com a seguinte opção de nome: CIDADÃO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

COSTA MARQUES/RO, 08 de outubro de 2020.

Lucas Niero Flores

Juiz Eleitoral - 05ªZE

SENTENÇA N° 46/2020/05ªZE/TRE-RO

Processo nº: 06000954720206220005 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: AGNIELDE BENICI ADORNO

Partido: Movimento Democrático Brasileiro

Trata-se de pedido de registro de candidatura de AGNIELDE BENICI ADORNO, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 15000, pelo Movimento Democrático Brasileiro (15 - MDB), no Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

O pedido veio instruído com a documentação exigida pela legislação pertinente e, publicado o edital, transcorreu o prazo sem impugnação.

As condições de elegibilidade foram preenchidas, não havendo informação de causa de inelegibilidade.

ISSO POSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de AGNIELDE BENICI ADORNO, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 15000, com a seguinte opção de nome: AGNIELDE FOTOGRAFO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

COSTA MARQUES/RO, 08 de outubro de 2020.

Lucas Niero Flores

Juiz Eleitoral - 05ªZE

SENTENÇA N° 45/2020/05ªZE/TRE-RO

Processo nº: 06000911020206220005 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: AGNALDO SILVA

Partido: Movimento Democrático Brasileiro

Trata-se de pedido de registro de candidatura de AGNALDO SILVA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 15615, pelo Movimento Democrático Brasileiro (15 - MDB), no Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

O pedido veio instruído com a documentação exigida pela legislação pertinente e, publicado o edital, transcorreu o prazo sem impugnação.

As condições de elegibilidade foram preenchidas, não havendo informação de causa de inelegibilidade.

ISSO POSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de AGNALDO SILVA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 15615, com a seguinte opção de nome: AGNALDO MOTORISTA.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

COSTA MARQUES/RO, 08 de outubro de 2020.

Lucas Niero Flores

Juiz Eleitoral - 05ªZE

SENTENÇA N° 44/2020/05ªZE/TRE-RO

Processo nº: 06001214520206220005 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: VICTOR HENRIQUE GIMENES DO NASCIMENTO

Partido: Democratas

Trata-se de pedido de registro de candidatura de VICTOR HENRIQUE GIMENES DO NASCIMENTO, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 25111, pelo Democratas (25 - DEM), no Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

O pedido veio instruído com a documentação exigida pela legislação pertinente e, publicado o edital, transcorreu o prazo sem impugnação.

As condições de elegibilidade foram preenchidas, não havendo informação de causa de inelegibilidade.

ISSO POSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de VICTOR HENRIQUE GIMENES DO NASCIMENTO, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 25111, com a seguinte opção de nome: VICTOR DA NET.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

COSTA MARQUES/RO, 08 de outubro de 2020.

Lucas Niero Flores

Juiz Eleitoral - 05ªZE

SENTENÇA N° 43/2020/05ªZE/TRE-RO

Processo nº: 06001206020206220005 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: SEBASTIÃO MACHADO NETO

Partido: Democratas

Trata-se de pedido de registro de candidatura de SEBASTIÃO MACHADO NETO, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 25000, pelo Democratas (25 - DEM), no Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

O pedido veio instruído com a documentação exigida pela legislação pertinente e, publicado o edital, transcorreu o prazo sem impugnação.

As condições de elegibilidade foram preenchidas, não havendo informação de causa de inelegibilidade.

ISSO POSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de SEBASTIÃO MACHADO NETO, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 25000, com a seguinte opção de nome: TIÃO MACHADO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

COSTA MARQUES/RO, 08 de outubro de 2020.

Lucas Niero Flores

Juiz Eleitoral - 05ªZE

SENTENÇA N° 42/2020/05ªZE/TRE-RO

Processo nº: 06001197520206220005 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: LUIZ ANTONIO GUIMARAES

Partido: Democratas

Trata-se de pedido de registro de candidatura de LUIZ ANTONIO GUIMARAES, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 25200, pelo Democratas (25 - DEM), no Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

O pedido veio instruído com a documentação exigida pela legislação pertinente e, publicado o edital, transcorreu o prazo sem impugnação.

As condições de elegibilidade foram preenchidas, não havendo informação de causa de inelegibilidade.

ISSO POSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de LUIZ ANTONIO GUIMARAES, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 25200, com a seguinte opção de nome: LUIZÃO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

COSTA MARQUES/RO, 08 de outubro de 2020.

Lucas Niero Flores

Juiz Eleitoral - 05ªZE

SENTENÇA N° 41/2020/05ªZE/TRE-RO

Processo nº: 06001189020206220005 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: HERMES BORDIGNON

Partido: Democratas

Trata-se de pedido de registro de candidatura de HERMES BORDIGNON, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 25123, pelo Democratas (25 - DEM), no Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

O pedido veio instruído com a documentação exigida pela legislação pertinente e, publicado o edital, transcorreu o prazo sem impugnação.

As condições de elegibilidade foram preenchidas, não havendo informação de causa de inelegibilidade.

ISSO POSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de HERMES BORDIGNON, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 25123, com a seguinte opção de nome: HERMES BORDIGNON.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

COSTA MARQUES/RO, 08 de outubro de 2020.

Lucas Niero Flores

Juiz Eleitoral - 05ªZE

SENTENÇA N° 40/2020/05ªZE/TRE-RO

Processo nº: 06001170820206220005 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: GIVALDETE JARDIN RODRIGUES

Partido: Democratas

Trata-se de pedido de registro de candidatura de GIVALDETE JARDIN RODRIGUES, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 25333, pelo Democratas (25 - DEM), no Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

O pedido veio instruído com a documentação exigida pela legislação pertinente e, publicado o edital, transcorreu o prazo sem impugnação.

As condições de elegibilidade foram preenchidas, não havendo informação de causa de inelegibilidade.

ISSO POSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de GIVALDETE JARDIN RODRIGUES, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 25333, com a seguinte opção de nome: GILVADETE JARDIN.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

COSTA MARQUES/RO, 08 de outubro de 2020.

Lucas Niero Flores

Juiz Eleitoral - 05ªZE

SENTENÇA N° 39/2020/05ªZE/TRE-RO

Processo nº: 06001162320206220005 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: GELASIO CARDOSO LEAL

Partido: Democratas

Trata-se de pedido de registro de candidatura de GELASIO CARDOSO LEAL, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 25577, pelo Democratas (25 - DEM), no Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

O pedido veio instruído com a documentação exigida pela legislação pertinente e, publicado o edital, transcorreu o prazo sem impugnação.

As condições de elegibilidade foram preenchidas, não havendo informação de causa de inelegibilidade.

ISSO POSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de GELASIO CARDOSO LEAL, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 25577, com a seguinte opção de nome: GELASIO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

COSTA MARQUES/RO, 08 de outubro de 2020.

Lucas Niero Flores

Juiz Eleitoral - 05ªZE

SENTENÇA N° 38/2020/05ªZE/TRE-RO

Processo nº: 06001153820206220005 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: FRANCISCO LORDEVAL ROMANO

Partido: Democratas

Trata-se de pedido de registro de candidatura de FRANCISCO LORDEVAL ROMANO, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 25555, pelo Democratas (25 - DEM), no Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação. O pedido veio instruído com a documentação exigida pela legislação pertinente e, publicado o edital, transcorreu o prazo sem impugnação.

As condições de elegibilidade foram preenchidas, não havendo informação de causa de inelegibilidade.

ISSO POSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de FRANCISCO LORDEVAL ROMANO, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 25555, com a seguinte opção de nome: ROMANO DO RADIO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

COSTA MARQUES/RO, 08 de outubro de 2020.

Lucas Niero Flores

Juiz Eleitoral - 05ªZE

SENTENÇA N° 37/2020/05ªZE/TRE-RO

Processo nº: 06001145320206220005 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: EUZILENE MARTINS FRITZ

Partido: Democratas

Trata-se de pedido de registro de candidatura de EUZILENE MARTINS FRITZ, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 25025, pelo Democratas (25 - DEM), no Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

O pedido veio instruído com a documentação exigida pela legislação pertinente e, publicado o edital, transcorreu o prazo sem impugnação.

As condições de elegibilidade foram preenchidas, não havendo informação de causa de inelegibilidade.

ISSO POSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de EUZILENE MARTINS FRITZ, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 25025, com a seguinte opção de nome: EUZILENE FRITZ.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

COSTA MARQUES/RO, 08 de outubro de 2020.

Lucas Niero Flores

Juiz Eleitoral - 05ªZE

SENTENÇA N° 36/2020/05ªZE/TRE-RO

Processo nº: 06001136820206220005 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: BRUNA CAMILA OLIVEIRA MENDES

Partido: Democratas

Trata-se de pedido de registro de candidatura de BRUNA CAMILA OLIVEIRA MENDES, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 25678, pelo Democratas (25 - DEM), no Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

O pedido veio instruído com a documentação exigida pela legislação pertinente e, publicado o edital, transcorreu o prazo sem impugnação.

As condições de elegibilidade foram preenchidas, não havendo informação de causa de inelegibilidade.

ISSO POSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de BRUNA CAMILA OLIVEIRA MENDES, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 25678, com a seguinte opção de nome: BRUNA MENDES.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

COSTA MARQUES/RO, 08 de outubro de 2020.

Lucas Niero Flores

Juiz Eleitoral - 05ªZE

SENTENÇA N° 35/2020/05ªZE/TRE-RO

Processo nº: 06001128320206220005 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: ADEMILSON FURTADO

Partido: Democratas

Trata-se de pedido de registro de candidatura de ADEMILSON FURTADO, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 25125, pelo Democratas (25 - DEM), no Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

O pedido veio instruído com a documentação exigida pela legislação pertinente e, publicado o edital, transcorreu o prazo sem impugnação.

As condições de elegibilidade foram preenchidas, não havendo informação de causa de inelegibilidade.

ISSO POSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de ADEMILSON FURTADO, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 25125, com a seguinte opção de nome: BAIXINHO DA LANTERNAGEM.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

COSTA MARQUES/RO, 08 de outubro de 2020.

Lucas Niero Flores

Juiz Eleitoral - 05ªZE

SENTENÇA N° 34/2020/05ªZE/TRE-RO

Processo nº: 06001318920206220005 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: MANUEL LINHARES DO NASCIMENTO

Partido: Partido Verde

Trata-se de pedido de registro de candidatura de MANUEL LINHARES DO NASCIMENTO, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 43222, pelo Partido Verde (43 - PV), no Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

O pedido veio instruído com a documentação exigida pela legislação pertinente e, publicado o edital, transcorreu o prazo sem impugnação.

As condições de elegibilidade foram preenchidas, não havendo informação de causa de inelegibilidade.

ISSO POSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de MANUEL LINHARES DO NASCIMENTO, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 43222, com a seguinte opção de nome: MANUEL.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

COSTA MARQUES/RO, 08 de outubro de 2020.

Lucas Niero Flores

Juiz Eleitoral - 05ªZE

SENTENÇA N° 33/2020/05ªZE/TRE-RO

Processo nº: 06001300720206220005 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: JOSE HELIO DE OLIVEIRA

Partido: Partido Verde

Trata-se de pedido de registro de candidatura de JOSE HELIO DE OLIVEIRA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 43000, pelo Partido Verde (43 - PV), no Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

O pedido veio instruído com a documentação exigida pela legislação pertinente e, publicado o edital, transcorreu o prazo sem impugnação.

As condições de elegibilidade foram preenchidas, não havendo informação de causa de inelegibilidade.

ISSO POSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de JOSE HELIO DE OLIVEIRA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 43000, com a seguinte opção de nome: HELIO DA LU CONFECÇÕES.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

COSTA MARQUES/RO, 08 de outubro de 2020.

Lucas Niero Flores

Juiz Eleitoral - 05ªZE

SENTENÇA N° 32/2020/05ªZE/TRE-RO

Processo nº: 06001292220206220005 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: JOSE ESTEVÃO DE CARVALHO NETO

Partido: Partido Verde

Trata-se de pedido de registro de candidatura de JOSE ESTEVÃO DE CARVALHO NETO, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 43456, pelo Partido Verde (43 - PV), no Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

O pedido veio instruído com a documentação exigida pela legislação pertinente e, publicado o edital, transcorreu o prazo sem impugnação.

As condições de elegibilidade foram preenchidas, não havendo informação de causa de inelegibilidade.

ISSO POSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de JOSE ESTEVÃO DE CARVALHO NETO, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 43456, com a seguinte opção de nome: ZÉ ESTEVÃO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

COSTA MARQUES/RO, 08 de outubro de 2020.

Lucas Niero Flores

Juiz Eleitoral - 05ªZE

SENTENÇA N° 31/2020/05ªZE/TRE-RO

Processo nº: 06001275220206220005 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: EVA APARECIDA DE SOUZA PORTO

Partido: Partido Verde

Trata-se de pedido de registro de candidatura de EVA APARECIDA DE SOUZA PORTO, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 43422, pelo Partido Verde (43 - PV), no Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

O pedido veio instruído com a documentação exigida pela legislação pertinente e, publicado o edital, transcorreu o prazo sem impugnação.

As condições de elegibilidade foram preenchidas, não havendo informação de causa de inelegibilidade.

ISSO POSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de EVA APARECIDA DE SOUZA PORTO, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 43422, com a seguinte opção de nome: EVINHA PORTO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

COSTA MARQUES/RO, 08 de outubro de 2020.

Lucas Niero Flores

Juiz Eleitoral - 05ªZE

SENTENÇA N° 30/2020/05ªZE/TRE-RO

Processo nº: 06001258220206220005 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: CARLOS JOSE ALVES DE OLIVEIRA

Partido: Partido Verde

Trata-se de pedido de registro de candidatura de CARLOS JOSE ALVES DE OLIVEIRA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 43429, pelo Partido Verde (43 - PV), no Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

O pedido veio instruído com a documentação exigida pela legislação pertinente e, publicado o edital, transcorreu o prazo sem impugnação.

As condições de elegibilidade foram preenchidas, não havendo informação de causa de inelegibilidade.

ISSO POSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de CARLOS JOSE ALVES DE OLIVEIRA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 43429, com a seguinte opção de nome: CARLINHOS.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

COSTA MARQUES/RO, 08 de outubro de 2020.

Lucas Niero Flores

Juiz Eleitoral - 05ªZE

SENTENÇA N° 29/2020/05ªZE/TRE-RO

Processo nº: 06001249720206220005 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: BRAZ CARLOS CORREIA

Partido: Partido Verde

Trata-se de pedido de registro de candidatura de BRAZ CARLOS CORREIA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 43123, pelo Partido Verde (43 - PV), no Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

O pedido veio instruído com a documentação exigida pela legislação pertinente e, publicado o edital, transcorreu o prazo sem impugnação.

As condições de elegibilidade foram preenchidas, não havendo informação de causa de inelegibilidade.

ISSO POSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de BRAZ CARLOS CORREIA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 43123, com a seguinte opção de nome: BRAZ CORREIA.

COSTA MARQUES/RO, 08 de outubro de 2020.

Lucas Niero Flores

Juiz Eleitoral - 05ªZE

SENTENÇA N° 28/2020/05ªZE/TRE-RO

Processo nº: 06001231520206220005 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: ANTONIO ORTIS

Partido: Partido Verde SFG

Trata-se de pedido de registro de candidatura de ANTONIO ORTIS, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 43190, pelo Partido Verde 43 - PV, no Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

O pedido veio instruído com a documentação exigida pela legislação pertinente e, publicado o edital, transcorreu o prazo sem impugnação.

As condições de elegibilidade foram preenchidas, não havendo informação de causa de inelegibilidade.

ISSO POSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de ANTONIO ORTIS, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 43190, com a seguinte opção de nome: SARGENTO ORTIS.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

COSTA MARQUES/RO, 08 de outubro de 2020.

Lucas Niero Flores

Juiz Eleitoral - 05ªZE

SENTENÇA N° 27/2020/05ªZE/TRE-RO

Processo nº: 06001223020206220005 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: ALAN FRANCISCO SIQUEIRA

Partido: Partido Verde

Trata-se de pedido de registro de candidatura de ALAN FRANCISCO SIQUEIRA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 43377, pelo Partido Verde (43 - PV), no Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

O pedido veio instruído com a documentação exigida pela legislação pertinente e, publicado o edital, transcorreu o prazo sem impugnação.

As condições de elegibilidade foram preenchidas, não havendo informação de causa de inelegibilidade.

ISSO POSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de ALAN FRANCISCO SIQUEIRA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 43377, com a seguinte opção de nome: ALAN DO PORTO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

COSTA MARQUES/RO, 08 de outubro de 2020.

Lucas Niero Flores

Juiz Eleitoral - 05ªZE

SENTENÇA N° 26/2020/05ªZE/TRE-RO

Processo nº: 06002253720206220005 - REGISTRO DE CANDIDATURA - DRAP

Requerente: Coligação Juntos com o Povo (DEM, PSD) CM

Trata-se de pedido de registro de candidatura da coligação "Juntos com o Povo (DEM, PSD)", para os cargos de prefeito e vice-prefeito, no Município de COSTA MARQUES.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro do "Juntos com o Povo (DEM, PSD)", para concorrer às Eleições Municipais 2020 no município de COSTA MARQUES.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

COSTA MARQUES/RO, 07 de outubro de 2020.

Lucas Niero Flores

Juiz Eleitoral - 05ªZE

SENTENÇA N° 25/2020/05ªZE/TRE-RO

Processo nº: 06001344420206220005 / 06002877720206220005 - REGISTRO DE CANDIDATURA - DRAP

Requerente: COSTA MARQUES NO RUMO CERTO (REPUBLICANOS, PP) CM

Trata-se de pedido de registro de candidatura da coligação "COSTA MARQUES NO RUMO CERTO (REPUBLICANOS, PP)", para os cargos de prefeito e vice-prefeito, no Município de COSTA MARQUES.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro da coligação "COSTA MARQUES NO RUMO CERTO (REPUBLICANOS, PP)", para concorrer às Eleições Municipais 2020 no município de COSTA MARQUES.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

COSTA MARQUES/RO, 07 de outubro de 2020.

Lucas Niero Flores

Juiz Eleitoral - 05ªZE

SENTENÇA N° 24/2020/05ªZE/TRE-RO

Processo nº: 06001968420206220005 - REGISTRO DE CANDIDATURA - DRAP

Requerente: Partido Republicano da Ordem Social CM

Trata-se de pedido de registro de candidatura do "Partido Republicano da Ordem Social", para o cargo de vereador, no Município de COSTA MARQUES.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação. ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro do "Partido Republicano da Ordem Social", para concorrer às Eleições Municipais 2020 no município de COSTA MARQUES.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

COSTA MARQUES/RO, 07 de outubro de 2020.

Lucas Niero Flores

Juiz Eleitoral - 05ªZE

SENTENÇA N° 23/2020/05ªZE/TRE-RO

Processo nº: 06001327420206220005 - REGISTRO DE CANDIDATURA - DRAP

Requerente: Solidariedade CM

Trata-se de pedido de registro de candidatura do "Solidariedade", para o cargo de vereador, no Município de COSTA MARQUES.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação. ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro do "Solidariedade", para concorrer às Eleições Municipais 2020 no município de COSTA MARQUES.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

COSTA MARQUES/RO, 07 de outubro de 2020.

Lucas Niero Flores

Juiz Eleitoral - 05ªZE

SENTENÇA N° 22/2020/05ªZE/TRE-RO

Processo nº: 06002505020206220005 - REGISTRO DE CANDIDATURA - DRAP

Requerente: Partido Social Democrático CM

Trata-se de pedido de registro de candidatura do "Partido Social Democrático", para o cargo de vereador, no Município de COSTA MARQUES.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação. ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro do "Partido Social Democrático", para concorrer às Eleições Municipais 2020 no município de COSTA MARQUES.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

COSTA MARQUES/RO, 07 de outubro de 2020.

Lucas Niero Flores

Juiz Eleitoral - 05ªZE

SENTENÇA N° 21/2020/05ªZE/TRE-RO

Processo nº: 06001361420206220005 - REGISTRO DE CANDIDATURA - DRAP

Requerente: Partido dos Trabalhadores CM

Trata-se de pedido de registro de candidatura do "Partido dos Trabalhadores", para o cargo de vereador, no Município de COSTA MARQUES.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro do "Partido dos Trabalhadores", para concorrer às Eleições Municipais 2020 no município de COSTA MARQUES.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

COSTA MARQUES/RO, 07 de outubro de 2020.

Lucas Niero Flores

Juiz Eleitoral - 05ªZE

SENTENÇA N° 20/2020/05ªZE/TRE-RO

Processo nº: 06002496520206220005 - REGISTRO DE CANDIDATURA - DRAP

Requerente: Movimento Democrático Brasileiro CM

Trata-se de pedido de registro de candidatura do "Movimento Democrático Brasileiro", para o cargo de vereador, no Município de COSTA MARQUES.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro do "Movimento Democrático Brasileiro", para concorrer às Eleições Municipais 2020 no município de COSTA MARQUES.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

COSTA MARQUES/RO, 07 de outubro de 2020.

Lucas Niero Flores

Juiz Eleitoral - 05ªZE

SENTENÇA N° 19/2020/05ªZE/TRE-RO

Processo nº: 06001379620206220005 - REGISTRO DE CANDIDATURA - DRAP

Requerente: REPUBLICANOS CM

Trata-se de pedido de registro de candidatura do "REPUBLICANOS", para o cargo de vereador, no Município de COSTA MARQUES.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro do "REPUBLICANOS", para concorrer às Eleições Municipais 2020 no município de(o) COSTA MARQUES.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

COSTA MARQUES/RO, 07 de outubro de 2020.

Lucas Niero Flores
Juiz Eleitoral - 05ªZE

SENTENÇA N° 18/2020/05ªZE/TRE-RO

Processo nº: 06000868520206220005 - REGISTRO DE CANDIDATURA - DRAP

Requerente: O progresso não pode parar (MDB, DEM) SFG

Trata-se de pedido de registro de candidatura da coligação "O progresso não pode parar (MDB, DEM)", para os cargos de prefeito e vice-prefeito, no Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro da coligação "O progresso não pode parar (MDB, DEM)", para concorrer às Eleições Municipais 2020 no município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

COSTA MARQUES/RO, 07 de outubro de 2020.

Lucas Niero Flores
Juiz Eleitoral - 05ªZE

SENTENÇA N° 17/2020/05ªZE/TRE-RO

Processo nº: 06001838520206220005 - REGISTRO DE CANDIDATURA - DRAP

Requerente: SÃO FRANCISCO PARA TODOS (PDT, PSD) SFG

Trata-se de pedido de registro de candidatura da coligação "SÃO FRANCISCO PARA TODOS (PDT, PSD)", para os cargos de prefeito e vice-prefeito, no Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro da coligação "SÃO FRANCISCO PARA TODOS (PDT, PSD)", para concorrer às Eleições Municipais 2020 no município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

COSTA MARQUES/RO, 07 de outubro de 2020.

Lucas Niero Flores
Juiz Eleitoral - 05ªZE

SENTENÇA N° 16/2020/05ªZE/TRE-RO

Processo nº: 06001335920206220005 - REGISTRO DE CANDIDATURA - DRAP

Requerente: Solidariedade SFG

Trata-se de pedido de registro de candidatura do "Solidariedade", para os cargos de prefeito e vice-prefeito, no Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro do "Solidariedade", para concorrer às Eleições Municipais 2020 no município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

COSTA MARQUES/RO, 07 de outubro de 2020.

Lucas Niero Flores

Juiz Eleitoral - 05ªZE

SENTENÇA N° 15/2020/05ªZE/TRE-RO

Processo nº: 06001941720206220005 - REGISTRO DE CANDIDATURA - DRAP

Requerente: Partido Socialista Brasileiro - SFG

Trata-se de pedido de registro de candidatura do "Partido Socialista Brasileiro", para o cargo de prefeito e vice-prefeito, no Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro do "Partido Socialista Brasileiro", para concorrer às Eleições Municipais 2020 no município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

COSTA MARQUES/RO, 07 de outubro de 2020.

Lucas Niero Flores

Juiz Eleitoral - 05ªZE

SENTENÇA N° 14/2020/05ªZE/TRE-RO

Processo nº: 06001352920206220005 - REGISTRO DE CANDIDATURA - DRAP

Requerente: Solidariedade SFG

Trata-se de pedido de registro de candidatura do "Solidariedade", para o cargo de vereador, no Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro do "Solidariedade", para concorrer às Eleições Municipais 2020 no município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

COSTA MARQUES/RO, 07 de outubro de 2020.

Lucas Niero Flores

Juiz Eleitoral - 05ªZE

SENTENÇA N° 13/2020/05ªZE/TRE-RO

Processo nº: 06002193020206220005 - REGISTRO DE CANDIDATURA - DRAP

Requerente: Partido Social Democrático SFG

Trata-se de pedido de registro de candidatura do "Partido Social Democrático", para o cargo de vereador, no Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro do "Partido Social Democrático", para concorrer às Eleições Municipais 2020 no município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

COSTA MARQUES/RO, 07 de outubro de 2020.

Lucas Niero Flores

Juiz Eleitoral - 05ªZE

SENTENÇA N° 12/2020/05ªZE/TRE-RO

Processo nº: 06001119820206220005 - REGISTRO DE CANDIDATURA - DRAP

Requerente: Partido Verde SFG

Trata-se de pedido de registro de candidatura do "Partido Verde", para o cargo de vereador, no Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro do "Partido Verde", para concorrer às Eleições Municipais 2020 no município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

COSTA MARQUES/RO, 07 de outubro de 2020.

Lucas Niero Flores

Juiz Eleitoral - 05ªZE

SENTENÇA N° 11/2020/05ªZE/TRE-RO

Processo nº: 06002288920206220005 - REGISTRO DE CANDIDATURA - DRAP

Requerente: Partido Socialista Brasileiro - SFG

Trata-se de pedido de registro de candidatura do "Partido Socialista Brasileiro", para o cargo de vereador, no Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro do "Partido Socialista Brasileiro", para concorrer às Eleições Municipais 2020 no município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

COSTA MARQUES/RO, 07 de outubro de 2020.

Lucas Niero Flores

Juiz Eleitoral - 05ªZE

Processo nº: 06002288920206220005 - REGISTRO DE CANDIDATURA - DRAP

Requerente: Partido Socialista Brasileiro - SFG

Trata-se de pedido de registro de candidatura do "Partido Socialista Brasileiro", para o cargo de vereador, no Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro do "Partido Socialista Brasileiro", para concorrer às Eleições Municipais 2020 no município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

COSTA MARQUES/RO, 07 de outubro de 2020.

Lucas Niero Flores

Juiz Eleitoral - 05ªZE

SENTENÇA N° 10/2020/05ªZE/TRE-RO

Processo nº: 06001101620206220005 - REGISTRO DE CANDIDATURA - DRAP

Requerente: Democratas SFG

Trata-se de pedido de registro de candidatura do "Democratas", para o cargo de vereador, no Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro do "Democratas", para concorrer às Eleições Municipais 2020 no município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

COSTA MARQUES/RO, 07 de outubro de 2020.

Lucas Niero Flores

Juiz Eleitoral - 05ªZE

SENTENÇA 9/2020/05ªZE/TRE-RO

Processo nº: 06000894020206220005 - REGISTRO DE CANDIDATURA - DRAP

Requerente: Movimento Democrático Brasileiro SFG

Trata-se de pedido de registro de candidatura do "Movimento Democrático Brasileiro", para o cargo de vereador, no Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro do "Movimento Democrático Brasileiro", para concorrer às Eleições Municipais 2020 no município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

COSTA MARQUES/RO, 07 de outubro de 2020.

Lucas Niero Flores

Juiz Eleitoral - 05ªZE

SENTENÇA 8/2020/05ªZE/TRE-RO

Processos nº: 06002245220206220005 / 06000902520206220005 - REGISTRO DE CANDIDATURA - DRAP

Requerente: Partido dos Trabalhadores SFG

Trata-se de pedido de registro de candidatura do "Partido dos Trabalhadores", para os cargos de vereador, no Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro do "Partido dos Trabalhadores", para concorrer às Eleições Municipais 2020 no município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

COSTA MARQUES/RO, 07 de outubro de 2020.

Lucas Niero Flores

Juiz Eleitoral - 05ªZE

SENTENÇA 7/2020/05ªZE/TRE-RO

Processo nº: 06001864020206220005 - REGISTRO DE CANDIDATURA - DRAP

Requerente: Partido Democrático Trabalhista SFG

Trata-se de pedido de registro de candidatura do "Partido Democrático Trabalhista", para o cargo de vereador, no Município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de registro do "Partido Democrático Trabalhista", para concorrer às Eleições Municipais 2020 no município de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

COSTA MARQUES/RO, 07 de outubro de 2020.

Lucas Niero Flores

Juiz Eleitoral - 05ªZE



9ª ZONA ELEITORAL**INTIMAÇÕES****REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600252-08.2020.6.22.0009**

PROCESSO : 0600252-08.2020.6.22.0009 REPRESENTAÇÃO (PIMENTA BUENO - RO)
RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE PIMENTA BUENO RO
REPRESENTANTE : PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL
ADVOGADO : MAICON HENRIQUE MORAES DA SILVA (5741/RO)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
REPRESENTADO : BANCO DO BRASIL SA
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. CASTELO BRANCO, N. 970 - Bairro BAIRRO DOS PIONEIROS - CEP 76970-000 - Pimenta
Bueno - RO - www.tre-ro.jus.br
009ª ZONA ELEITORAL DE PIMENTA BUENO RO
0600252-08.2020.6.22.0009
REPRESENTAÇÃO (11541)

[Requerimento]

REPRESENTANTE: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL
Advogado do(a) REPRESENTANTE: MAICON HENRIQUE MORAES DA SILVA - RO5741
REPRESENTADO: BANCO DO BRASIL SA

DECISÃO

Vistos e examinados.

Ao Cartório Eleitoral para que proceda a juntada nos presentes autos da decisão de ID12894217, proferida no processo n. 0600251-23.2020.6.22.0009, uma vez que se trata de mesmo objeto da presente ação.

Conforme consta dos autos n. 0600251-23.2020.6.22.0009, o gerente do Banco do Brasil, da agência de Pimenta Bueno, já foi advertido quanto ao prazo de abertura das contas bancárias para campanha eleitoral.

Deste modo, deve o representante retornar a instituição financeira e somente se houver nova recusa acionar este Juízo Eleitoral.

Determino a suspensão do processo pelo prazo de 10 (dez) dias, sendo que nesse prazo, se não houver manifestação do autor, será dado como resolvida a questão e arquivados os autos.

Intime-se.

Pimenta Bueno, 8 de outubro de 2020.

WILSON SOARES GAMA

Juiz Eleitoral

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600098-87.2020.6.22.0009

PROCESSO : 0600098-87.2020.6.22.0009 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA
(PIMENTA BUENO - RO)
RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE PIMENTA BUENO RO
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : JUÍZO DA 009ª ZONA ELEITORAL DE PIMENTA BUENO RO

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. CASTELO BRANCO, N. 970 - Bairro BAIRRO DOS PIONEIROS - CEP 76970-000 - Pimenta Bueno - RO - www.tre-ro.jus.br

009ª ZONA ELEITORAL DE PIMENTA BUENO RO

0600098-87.2020.6.22.0009

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550)

[Eleições - 1º Turno]

INTERESSADO: JUÍZO DA 009ª ZONA ELEITORAL DE PIMENTA BUENO RO

EDITAL Nº 133/2020

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

O Exmo Sr. Dr. WILSON SOARES GAMA, Juiz da 9ª Zona Eleitoral, PIMENTA BUENO/RO , por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 116 - PIMENTA BUENO

Local de Votação: 1279 - ORLANDO BUENO - ESCOLA ESTADUAL

Seção: 151 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV 017678542348 RAFAELA SILVA MORAIS 012582162364 ELAINE SOUZA DOS SANTOS

Local de Votação: 1040 - SANDOVAL MEIRA - ESCOLA ESTADUAL

Seção: 24 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV 014477122321 YANA RIBEIRO DE SOUZA MONTEIRO 015763802330 ALICE BAPTISTA NEVES

Função Especial Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS 014562052372 ANDRE FELIPI HOFFMANN CARDOSO 018531822321 CAIO GABRIEL SANTANA DA COSTA

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS 015764462305 EDINÉIA CARLA MANGRICH DE ARAUJO 015268732305 DANIELE CRISTINA GOMES COSTA

Local de Trabalho: VALDIR MONFREDINHO - ESCOLA MUNICIPAL, situado à AV. DOS IMIGRANTES, 1845

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS 004816602399 IVONETE LUCIENE DA SILVA 015264122321 DEIVID WASHINGTON SZCHOWSKI

Local de Trabalho: JOSE SEVERINO DOS SANTOS - ESCOLA ESTADUAL, situado à AV. JORGE TEIXEIRA, 3979

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS 015762062380 GISELI MISS DE LARA 006785882330 ELIANE APARECIDA HELLMANN PAVAN

Local de Trabalho: JOSE ANTONIO RODRIGUES - ESCOLA MUNICIPAL, situado à R. JONAS ANTÔNIO DE SOUZA, 3791

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS 011960012399 MARIO VICTOR TAVARES ROLIM 008560152330 FRANCIMARY ALMEIDA FRANCO

Local de Trabalho: ORLANDO BUENO - ESCOLA ESTADUAL, situado à RUA PARÁ 1202

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS 008286722380 WILSON CORREA GUIMARÃES JUNIOR 002575512356 ISAC STRABELLI FREIRE

Local de Trabalho: MARIA CONCEIÇÃO CRIVELLI - ESCOLA MUNICIPAL, situado à RUA PRINCESA ISABEL, 355

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS 002692512313 MARIA DE LOURDES SANTOS DE OLIVEIRA 004796822399 MARIA APARECIDA DA SILVA LELIS

Local de Trabalho: CENTRO TÉCNICO ABAITARÁ, situado à RO - 010 , KM 30 SETOR ABAITARA ADMINISTRADOR DE PRÉDIO 005866622364 TELMA APARECIDA PINTO 008433452330 EDNEIA LANGAME PEREIRA SIMOES

Local de Trabalho: CENTRO TÉCNICO ABAITARÁ, situado à RO - 010 , KM 30 SETOR ABAITARA O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 9ª Zona.

Eu WILSON SOARES GAMA Juiz da 9ª Zona Eleitoral/RO.

PIMENTA BUENO, 8 de outubro de 2020

WILSON SOARES GAMA

Juiz da 9ª Zona Eleitoral/RO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 23/2020 - CRE/GAB09ª ZE/9ª ZE

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 09ª Zona de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o disposto no art. 16, da Lei Complementar n. 64/90 e na Resolução TSE n. 23.627 /2020 (Calendário Eleitoral);

Considerando as atividades de pedidos de registro de candidaturas e fiscalização da propaganda eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Portaria n. 21/2020-09ª ZE, que estabelece a escala de plantão dos servidores da 09ª Zona Eleitoral, durante os meses de setembro a novembro de 2020, aos sábados, domingos e feriados, no horário das 15h às 19h, que passa a ser vazada nos seguintes termos:

Setembro

26 e 27/09 - (sábado e domingo): Ticiania Lippi Paulucci Conselvan

Outubro

03/10 - (sábado): Márcio Dassi Negri;

04/10 - (domingo): Ticiania Lippi Paulucci Conselvan

10 e 11/10 (sábado, domingo): Márcio Dassi Negri

12/10 - (feriado): Ticiania Lippi Paulucci Conselvan;

17 e 18/10 - (sábado e domingo): Ticiania Lippi Paulucci Conselvan;

24 e 25/10 - (sábado e domingo): Gilmar Aparecido Pinheiro

28/10 - (feriado): Valdeliza Cosmo Rodrigues;

31/10 - (sábado): Valdeliza Cosmo Rodrigues e Leontina Silva Ventrin Rodrigues;

Novembro

01 e 02/11 - (domingo e feriado) Gilmar Aparecido Pinheiro e Leontina Silva Ventrin Rodrigues

07 e 08/11 - (sábado e domingo): Valdeliza Cosmo Rodrigues e Márcio Dassi Negri

14/11 - (Sábado): Ticiane Lippi Paulucci Conselvan
Publique-se. Comunique-se a Corregedoria. Cumpra-se.
Pimenta Bueno, 08 de outubro de 2020.
WILSON SOARES GAMA
Juiz Eleitoral

21ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

DIREITOS POLÍTICOS(12552) Nº 0600077-75.2020.6.22.0021

PROCESSO : 0600077-75.2020.6.22.0021 DIREITOS POLÍTICOS (PORTO VELHO - RO)
RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
REQUERENTE : EURIDES BORGES NEVES
INTERESSADO : JUÍZO DA 021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

DIREITOS POLÍTICOS (12552) Nº 0600077-75.2020.6.22.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REQUERENTE: EURIDES BORGES NEVES

INTERESSADO: JUÍZO DA 021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de pedido formulado por Eurides Borges Neves, inscrição eleitoral n. Nº 0071 5366 2305 solicitando atualização cadastral junto ao sistema ELO do TRE.

O pedido de TAE foi indeferido pelo Cartório Eleitoral e a eleitora não transferiu o domicílio eleitoral para o Município no qual pretende concorrer nas eleições deste ano.

Foi prestado o seguinte esclarecimento pelo técnico do TRE-RO:

"A zona eleitoral, visando corrigir a inconsistência, entrou em contato com a

Corregedoria Regional Eleitoral que por sua vez contactou o TSE (ID 5387367) para verificar se haveria alguma possibilidade técnica de fazer alterações no sistema.

Em resposta o TSE informou que como o indeferimento do RAE foi decorrente de erro Justiça Eleitoral, caso a eleitora se candidate o registro de candidatura pode ser deferido pelo Juiz Eleitoral e ainda que seja indeferido o pretense candidato pode recorrer ao Mandado de Segurança para que tenha o seu direito reconhecido.

Assim, o eleitor poderá se candidatar, mas não será possível exercer o voto nesse Município impossibilidade técnica."

Por fim, também se esclareceu que:

"() não é possível a realização de qualquer tipo de operação, tais como alistamento, transferência ou revisão/atualização durante o período de fechamento do cadastro nacional de eleitores, que, esse ano de 2020, vai de 07/05/2020 até 09/12/2020, conforme previsto no art. 91, da Lei Federal 9.504/97 e na Resolução 23.627/2020. CERTIFICO que no período de fechamento do cadastro nacional de eleitores somente é permitido o fornecimento aos eleitores dos documentos listados nos incisos do art. 4º, da Resolução 23.601/2019/TSE, que dispõe sobre o cronograma operacional

DP 0600077-75.2020.6.22.0021	43
Inst 0600209-98.2020.6.22.0000	7
PC 0600062-43.2018.6.22.0000	9
PC 0600960-56.2018.6.22.0000	6
REI 0600009-85.2020.6.22.0002	9
Rp 0600252-08.2020.6.22.0009	40
RpCrNotCrim 0000044-25.2019.6.22.0004	13